

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde.

Apresentação: 26/08/2021 16:02 - Mesa

PL n.2991/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde.

Art. 2º. As unidades da rede de atenção primária à saúde disponibilizarão a oferta de absorventes higiênicos nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades de saúde, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, no intuito de fornecer maior apoio às mulheres carentes e evitar constrangimentos e privações durante o período menstrual. As necessidades biológicas das mulheres são inerentes e inevitáveis, deveriam ser tratadas com normalidade, porém não é o que ocorre. A sociedade criou um estigma em torno da menstruação difícil de transpor, em algumas culturas as mulheres são até mesmo afastadas da vida social e consideradas impuras, em outras a discriminação ocorre de forma menos explícita.

A pobreza menstrual é um problema mundial e que possui pouca abordagem no Brasil e nenhum apoio do governo. Mulheres muitas vezes passam por situações constrangedoras e até problemas de saúde quando do uso de materiais inapropriados na tentativa de substituir o item de higiene. A realidade nas escolas não é diferente. A cada ano letivo vários dias de aula são perdidos devido à falta de acesso aos absorventes. As alunas sentem vergonha e por isso acabam tendo seu desempenho escolar prejudicado, perdem o ano e muitas até desistem de frequentar a escola, compreendendo isso, esta Casa já aprovou projeto nesse sentido, porém o problema é muito mais amplo.

Além das estudantes de baixa renda, também foram atendidas mulheres em situação de rua, detentas e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, porém outros grupos também necessitam urgentemente dessa atenção, são as demais mulheres carentes, outras alunas que não estão cadastradas no Cadastro Único. Além desses



grupos, o acesso à higiene menstrual deve ser uma responsabilidade governamental de acesso fácil e universal, a toda e qualquer mulher.

A falta de recursos das famílias para aquisição dos absorventes expõe as mulheres a situações de embaraço ao longo do período menstrual. No entanto, além disso, o insumo é, sem dúvida, não apenas produto de higiene pessoal, mas de proteção da saúde da mulher inclusive, como vimos, da esfera mental.

A realidade da mulher é crítica em vários aspectos. Há comprovação de que a falta de saneamento básico e acesso à água potável atinge principalmente as mulheres por razões sociais e biológicas, como gravidez, menstruação e também a expectativa de que seja a mulher a cuidar da casa e da família. A dependência de instalações sanitárias é grande e a falta de higiene pode gerar doenças diversas no aparelho reprodutor feminino, gerando esterilidade e até mesmo a morte.

Em 2014 a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu o direito à higiene menstrual como questão de direitos humanos e saúde pública. Os produtos de higiene menstrual são hoje considerados bem de luxo por pessoas em vários países, há situações, como no sistema prisional, em que é usado até mesmo como moeda de troca entre as detentas. A movimentação financeira em torno da comercialização desses produtos é alta, porém as consequências para a população mais vulnerável podem ser terríveis e acabam marginalizando ainda mais essas mulheres.

Propomos, assim, que os absorventes higiênicos passem a ser distribuídos pelas unidades de saúde, no intuito de abranger os nichos não inseridos no projeto anterior, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, a exemplo do que ocorre em alguns países do mundo.

Dessa forma, o Poder Executivo poderá organizar da melhor maneira a nova ação que, certamente, trará incontáveis benefícios à população feminina brasileira. Contamos com a participação dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

